

Id:OB62021D4CD2D3C1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
 Palmeiras – Piauí

LEI Nº 16, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Regular, acompanhar e orientar a política turística do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Editar e incentivar a publicações de caráter turístico com conteúdo que visem a difusão das potencialidades turísticas do Município;
- IV - Dar assistência e incentivo a projetos turísticos que visem divulgar o turismo no município;
- V-Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades turísticas; fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Turismo;
- VI -Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços turísticos visando incrementar a atividade turística que propicie melhorias no lazer da população e adjacentes; propor e incentivar projetos turísticos relacionados com a natureza e meio ambiente;
- VII- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltado às atividades turísticas, de modo a assegurar o desenvolvimento equilibrado dos programas turísticas existentes;
- VIII - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de espaços, cachoeiras, parques, documentos de valor histórico, museus, monumentos naturais;

IX - Manter e incentivar intercâmbio turístico com Países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

X -Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos empresários do ramo turístico, guias e outros ligados ao turismo;

XI - Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que fomentar o turismo, na forma definida em Lei Municipal;

XII -Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIII- Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2(dois) anos,

§ 1º - a renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 4º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, sendo 4(quatro) titulares e 4(quatro) suplentes,

Art. 5º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 6º - O Conselho terá sede provisória no prédio da Prefeitura Municipal de Palmeiras-PI, situada na Rua Venâncio Borges, nº 710, Centro, Palmeiras-PI.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I— Plenário;
- II— Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 7º - Compete ao Plenário:

- I - Regular, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II-Elaborar o Plano Municipal de Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III- Propor medidas que visem à melhor adequação turística do homem ao meio, e ao estímulo de suas iniciativas;
- IV- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades turísticas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas turísticos existentes;
- V-Manter intercâmbio turístico com Países, com os outros Estados da Federação, bem como os municípios próximos;
- VI - Editar revista ou jornal de caráter turístico do Município;
- VII- Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter turístico;
- VIII- Dar assistência a todos os empreendimentos turísticos, assegurando-lhes ajuda especializada;
- IX - Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Turismo;
- X - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços turísticos;
- XI- Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a diversidade turística do Município;
- XII- Deliberar em última instância, sobre a seleção dos projetos turísticos.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

- I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho Presidir as sessões;
- III - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- IV - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- V- Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VI- Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;
- VII-Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- VIII- Resolver questões de ordem;
- IX- Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- X- - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;
- XI- Fazer executar as decisões do Plenário;
- XII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter turístico;
- XIII - Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- XIV - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento ad referendum do Plenário;
- XV - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros;
- XVI -a Vice-Presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;
- XVII- A Secretaria da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

Parágrafo Único — a 2ª Secretária substituirá a 1ª em seus momentos de ausência.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

Art. 9º — A Secretaria será exercida por servidores, efetivos ou comissionados, designados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10º — Incumbe à Secretaria, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 11º — A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Turismo será realizada através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único — A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 12º — A alternância de que trata o § 1º do artigo 3º, far-se-á da seguinte forma:

a) - metade dos seus membros serão nomeados para exercer mandato de 02(dois) anos

b) - a outra metade, para exercer mandato de 01 (um) ano

Art. 13º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 29 de junho de 2022.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e nove (29) (trinta e um) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo

Id:OE288D0E07E6D0FF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000
PAQUETÁ - PI



EXTRATO 4º ADITIVO DE CONTRATO 01
(PP Nº 014/2021 - CIDADE DE PICOS-PI)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paquetá-PI
CONTRATADA: JOSE GONÇALVES NUNES FILHO & CIA LTDA (LAB-ANÁLISES)
ORIGEM: Pregão Presencial nº 014/2021
OBJETO: Contratação de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do município de Paquetá-PI. Uma empresa que realize os exames na cidade de Picos-PI e a outra na cidade de Teresina-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.
CNPJ: Nº 17.217.666/0001-07
ENDEREÇO: Rua Coelho Rodrigues, nº 558, Sala 01, Bairro Centro Picos-PI.
VALOR: R\$ 294.593,84 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/EC29/FMS/PMAQ/COFINANCIAMENTO/COVID e OUTROS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PRAZO DE VIGENCIA: 04/07/2022 a 04/09/2022.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.

Paquetá-PI, 01 de julho de 2022.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal

Id:167C2DE03922D101



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000
PAQUETÁ - PI



EXTRATO 4º ADITIVO DE CONTRATO 02
(PP Nº 014/2021 - CIDADE DE TERESINA-PI)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paquetá-PI
CONTRATADA: Instituto De Medicina Especializada Do Piauí LTDA (IMEP)
ORIGEM: Pregão Presencial nº 014/2021
OBJETO: Contratação de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do município de Paquetá-PI. Uma empresa que realize os exames na cidade de Picos-PI e a outra na cidade de Teresina-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.
CNPJ: Nº 06.668.354/0001-95
ENDEREÇO: Rua & de setembro, nº 570, Sul, Centro Teresina PI.
VALOR: R\$ 113.376,78 (Cento e Treze Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/EC29/FMS/PMAQ/COFINANCIAMENTO/COVID e OUTROS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PRAZO DE VIGENCIA: 04/07/2022 a 04/09/2022
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022

Paquetá-PI, 01 de julho de 2022.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal

Id:0F8BD2866570D0FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
(PP Nº 016/2021 - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paquetá-PI
CONTRATADA: ALIMPI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 016/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada sem fornecimento de insumos, para atender as necessidades da Prefeitura de Paquetá-PI e suas Secretarias Municipais, no exercício de 2021.
CNPJ: 08.777.627/0001-65
ENDEREÇO: Praça Coronel Antônio Vitorio de Sousa, nº 385, Sala 04, Centro, Alto Longa - PI.
VALOR: R\$ 545.800,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/FMS/FMAS/FUNDEB/ e outros recursos consignados no orçamento em suas respectivas secretarias.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGENCIA: 04/07/2022 a 04/09/2022.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.

Paquetá-PI, 01 de julho de 2022.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal